DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – prefeitura.me@outlook.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CLEITON DIAS DOS SANTOS-ME, CNPJ N: 13.130.958/0001-25; PARA REFORMA NAS ESCOLAS, UE PAULO FERRAZ, CRECHE TIA JOANINHA, UE ZULMIRO FERREIRA DE SOUSA E UE FAMILIA AGRICOLA ELDINA MARIA SARAIVA, DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI.

Respaldado no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº: 9412 de 18 de junho de 2018 e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação, ACOLHO, RATIFICO e HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMME/PI e o parecer da Assessoria Jurídica do Município, referente à Contratação da empresa CLEITON DIAS DOS SANTOS-ME, CNPJ N: 13.130.958/0001-25; PARA REFORMA NAS ESCOLAS, UE PAULO FERRAZ, CRECHE TIA JOANINHA,UE ZULMIRO FERREIRA DE SOUSA E UE FAMILIA AGRICOLA ELDINA MARIA SARAIVA, DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI, Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que autoriza à CPL/PMME/PI ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que as Secretarias Municipais de Administração providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Publique-se e Cumpra-se

Manoel Emídio – PI, 13 de NOVEMBRO de 2020.

Antônio Sobrinho da Silva
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emidio
Gabinete do Prefeito
Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

DECRETO Nº 035/20 **Manoel Emidio(PI), 25 de Novembro de 2020.**

Dispõe sobre a instituição das Equipes de Transição de Mandato do Atual Prefeito e da Prefeita Eleita de Manoel Emidio-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manoel Emidio, Estado do Piaui, no uso de suas atribuições legais e em respeito à Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes ao caso, e,

CONSIERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.253/2012, que trata da instituição da Equipe de Transição por candidato eleito para o cargo de Governador Estadual ou Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2012, que dispõe sobre o processo de transição governamental municipal e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Equipe de Transição de Mandato do Atual Prefeito, que tem como objetivo propiciar condições para que o seu sucessor possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação da nova administração municipal.

§ 1º - A Equipe de Transição de Mandato do Atual Prefeito será composta por:

I – Dr. Paulo Nielson Damasceno Messias – Assessor Jurídico do Município;
II – Jose Agamenon Dantas Filho – Contador do Município;
III – Maria Madalena Pereira dos Santos – Chefe de Gabinete do Prefeito;
IV – Aluisio Pereira da Silva – Secretário de Administração
V – Manoel Neto de Sousa – Controlador Interno;
VI – Francisco das Chagas Freitas Sousa – Secretário de Finanças;
VII – Cleuton Gustavo de Sousa – Secretário de Saúde;
VIII – Gilvan Rodrigues dos Santos – Secretário de Educação;
IX – Lucilvia Ribeiro Freitas – Secretária de Assistência Social
X – Willamys Medeiros Maranhão – Setor de Licitações e Contratos

§ 2º – A Equipe de Transição de Mandato do Atual Prefeito será coordenada pelo Assessor Jurídico do Município Dr. Paulo Nielson Damasceno Messias.

Art. 2º. Fica instituída a Equipe de Transição de Mandato da Prefeita Eleita, que tem como objetivo colher dados e informações da administração pública municipal, no intuito de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades da gestão municipal.

§ 1º - A Equipe de Transição de Mandato da Prefeita Eleita será composta por:

I - Dr. Fagnner Pires de Sousa – OAB/PI 8.960
II – Lucas Bezerra de Araujo – RG nº 48.040.865-8/SP
III – Ailton Medeiros da Silva – RG nº 2.975.948/PI
IV – Jovane Lial Moreira – RG nº 838.354/PI
V – Nayla Belchior de Sousa – RG nº 1.237.829/PI
VI – Valdenia Alves da Silva – RG nº 942.634/PI
VII – Edilson Alves Moreira – RG nº 1.125.112/PI
VIII – Arlete Tumaz de Sousa – RG 1.146.287/PI
IX – Marany Messias da Cruz – RG nº 1.902.951/PI
X – Pauliana dos Santos Silva – RG nº 2.142.384/PI
XI - Betsabea Pacheco Porfirio – RG nº 2.112.857/PI
XII – Francimar Freitas de Alencar – RG nº 8.168.333/PI
XIII – Onaldo Manoel de Sousa – RG nº 1.186.087/PI
XIV – Deusdete de Sousa – RG nº 689.520/PI
XV – Geraldo Neto Duarte Pires – RG nº 1.132.037/PI
XVI – Jonilde Lial Moreira – RG nº 1.178.712/PI

§ 2º - A Equipe de Transição de Mandato da Prefeita Eleita será coordenada pelo Dr. Fagnner Pires de Sousa, sendo o responsável por requisitar informações dos órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei Estadual nº 6.253/12.

Art. 3º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecerem os dados e as informações que forem solicitados pela Equipe de Transição de Mandato da Prefeita Eleita, prestando-lhe o apoio técnico e administrativo necessários.

§1º - Os pedidos de acesso às informações, feitos pela Equipe de Transição de Mandato da Prefeita Eleita, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Gestor Municipal.

§2º - Aqueles requerimentos de documentos ou informações que puderem ser acessados mediante o Portal da Transparência poderão ser indeferidos de plano pela Equipe de Transição de Mandato do Atual Prefeito, com a informação de que poderão ser obtidos via portal.

Art. 4º - A Equipe de Transição de Mandato da Prefeita Eleita deverá solicitar apenas informações pertinentes e necessárias à implantação do programa de gerenciamento do novo governo, sem criar embaraços com a requisição de documentos que causarem prejuízo a atividade cotidiana dos servidores que integram a Equipe de Transição de Mandato do Atual Prefeito.

Art. 5º - A Equipe de Transição de Mandato da Prefeita Eleita poderá visitar os Prédios Públicos, mediante agendamento prévio direcionando-o à Equipe de Transição de Mandato do Atual Prefeito, com registro sucinto, em atas, dos assuntos tratados, participantes, e desde que não interrompam o correto andamento do serviço público.

Art. 6º - Qualquer alteração na composição da equipe deverá ser imediatamente oficiada à Equipe de Transição de Mandato do Atual Prefeito, através do Protocolo Geral.

Art. 7º - Todos os membros das Equipes de Transição, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 8º - Fica proibida à Equipe de Transição de Mandato do Atual Prefeito, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do erário municipal.

Art. 9º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Manoel Emidio-PI, aos 25 de Novembro de 2020

ANTONIO SOBRINHO DA SILVA
Prefeito Municipal